



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1869167/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA
GESTOR:	NATHANA SIMONE RUSCH
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DE FATIMA PEREIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
NÚMERO DA O.S.	4449/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da PORTARIA Nº 13/2024 que concedeu o benefício previdenciário, por tempo de contribuição a Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR III -30, NÍVEL PÓS GRADUADO E, GRAU DOS COEFICIENTES XXIV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no município de NOVA UBIRATÃ-MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A PORTARIA Nº 13/2024, publicada em 4 de junho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.497, Pág. 443, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Documento Digital: 4840849/2024 - Fls. 27 a 28) e da Procuradoria Jurídica (Documento Digital: 482950/2024 - Fls. 20 a 23) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos, contudo, há posicionamentos do Controle Interno e da Procuradoria favorável à concessão do benefício, dessa forma pode ser analisado de forma simplificada (artigo 12, II).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) o registro da PORTARIA Nº 13/2024,
- b) a legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 23 de julho de 2024

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA